



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.431/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo desenvolver, administrar e executar ações e serviços de saúde ambulatorial, hospitalares, urgência e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha, casas de saúde, congêneres e de outros centros e unidades destinados a tal fim que porventura venham a fazer parte da estrutura organizacional, ou contratual da Fundação.”
(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;

II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

III – Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.

§ 1.º Os serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante contratos de gestão ou convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

§ 2.º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação e do Hospital Santa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Terezinha de Erechim;

III - a especificação dos planos operativos propostos para o Hospital Santa Terezinha de Erechim ou unidade gerenciada, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do Hospital ou Unidade, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

IX - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos.

§ 3.º Os serviços de saúde mencionados no §1.º serão desenvolvidos no Hospital Santa Terezinha, bem como em outra unidade que tenha como fim o atendimento à saúde pública e que possua vínculo organizacional ou contratual com esta Fundação.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

I - A Presidência da Fundação;

II - Direção Executiva;

III - Direção Administrativa;

IV - Direção Técnica;

V - Conselho Deliberativo;

VI - Conselho Fiscal;

§ 1.º As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º

I – Diretor Hospitalar;

.....



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 6.º *A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação perceberá remuneração no limite estabelecido no § 2.º do Art. 29 da Lei Federal n.º 12.101/2009 pelo exercício de suas funções estatutárias.*

§ 7.º *As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Hospital Santa Terezinha, e as demais unidades que compuserem a estrutura da Fundação terão suas diretorias próprias, com a totalidade de seus membros indicados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Erechim, a ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Diretor Hospitalar;

§ 1.º As atribuições de cada cargo constam especificadas na Lei n.º 5.588/14 e suas alterações.

§ 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, além de sua diretoria executiva, administrativa e técnica, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos de cargos e salários para atender a necessidade operacional do Hospital Santa Teresinha, e as demais unidades que se fizerem pertencentes a estrutura organizacional ou contratual da Fundação, devendo todos serem aprovados pela Câmara de Vereadores.

§ 3.º As unidades da estrutura organizacional ou contratual vinculados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que necessitarem de supervisão, gerência ou coordenação serão de indicação da Direção Executiva da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 14 da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O quadro de empregos/carreira a serem criados por lei, poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 18 da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Fundação, por sua Presidência ou por sua Direção Executiva, poderá firmar convênios ou contratos de gestão, com a União, o Estado, Município de Erechim e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

§ 1.º Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Hospitalar, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º A remuneração do Presidente da Fundação é fixada em R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), a partir de 01 de novembro de 2014 pelo exercício de suas atribuições estatutárias e estará sujeita ao mesmo percentual de reajuste concedido aos demais diretores da fundação.” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.